



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.372/2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, À REGULAMENTAR O TRANSPORTE SANITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir regulamento próprio, por meio de Decreto Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, acerca do uso dos serviços públicos de transporte sanitário, no âmbito do Município de Alegre – ES.

Art. 2º – Será a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a responsável pela execução e fiscalização dos procedimentos a serem instituídos pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - O Regulamento poderá instituir regramentos de rotina, formas de execução de programas, bem como todos os atos necessários para a fiel regulação do transporte sanitário de que trata a presente lei.

Art. 4º - Será obrigatória a manifestação do Conselho Municipal de Saúde na aprovação do Regulamento, bem como em suas posteriores alterações.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, caso existam, correrão por conta de rubricas próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre-ES, 20 de novembro de 2015.


NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado no Diário Oficial

Em 23 / 11 / 2015.